

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 32/GM/87**

Considerando que o território de Macau se encontra numa fase histórica em que as acções a desenvolver pela Administração, devem ser realizadas com adequada celeridade;

Considerando que existem problemas fronteiriços, cuja solução será mais oportuna se houver estrita ligação com departamentos competentes da vizinha província de Guangdong da República Popular da China;

Considerando que contactos amistosos, já havidos, entre o Comando das Forças de Segurança de Macau e o Gabinete dos Assuntos Externos da Província de Guangdong, permitiram detectar áreas diversificadas em que o diálogo entre as autoridades do Território e as correspondentes daquela província, contribuirá para maior rapidez na solução de problemas de interesse comum, determino:

1. É criado um Grupo Coordenador Permanente, na minha directa dependência, com a seguinte constituição:

a) Tenente-coronel de infantaria, Chung Su Sing, que preside;

b) Um elemento a designar pelo meu Gabinete.

2. As funções dos elementos do Grupo Coordenador anteriormente referido, são acumuláveis com as funções públicas desempenhadas pelas entidades designadas.

3. O Grupo Coordenador Permanente tem as seguintes finalidades:

a) Receber e transmitir-me pedidos formulados pelas autoridades da Província de Guangdong;

b) Transmitir às autoridades, referidas anteriormente, questões do Território que me tenham sido apresentadas, para as quais se torne conveniente o diálogo;

c) Analisar a necessidade de constituição de grupos de trabalho para os assuntos que careçam de diálogo com as vizinhas autoridades da Província de Guangdong;

d) Coordenar a actividade dos grupos de trabalho que vierem a ser constituídos.

4. Ao Grupo Coordenador Permanente serão agregados grupos de trabalho a constituir no Serviço Público, sob a tutela do Secretário-Adjunto respectivo ou Comandante das Forças de Segurança, sempre que surjam problemas para cuja solução seja conveniente o diálogo com as respectivas autoridades da vizinha Província de Guangdong.

5. Um dos membros do grupo de trabalho será designado elemento de ligação com as autoridades da Província de Guangdong, em cuja área de responsabilidade se encontra a questão a solucionar.

6. Solucionado o assunto para o qual o grupo de trabalho foi constituído, este considerar-se-á extinto.

7. O Grupo Coordenador Permanente e os grupos de trabalho reunir-se-ão por convocação do presidente do Grupo Coordenador, sempre que tal for julgado necessário.

8. A participação nas reuniões, anteriormente referidas, dá direito à percepção de senhas de presença de montante a fixar.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Maio de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 40/SAEFT/87

Usando dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio a dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes subdirectora da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, até ao fim do período em que está autorizada a prestar serviço no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 21/SAA/87

As inovações técnicas introduzidas pelo novo Código do Registo Civil a par da simplificação de processos e formalidades, tendentes a imprimir uma melhor qualidade do serviço a prestar aos utentes, impõem que se uniformizem os métodos de trabalho e os procedimentos para a resolução de problemas.

Para a consecução daqueles objectivos assume particular relevância a valorização dos recursos humanos locais, através de acções de formação e de aperfeiçoamento, conforme programado em linhas de acção governativa para 1987.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, determino o seguinte:

1. O Gabinete dos Assuntos de Justiça organizará, com o apoio do Serviço de Administração e Função Pública, um curso de aperfeiçoamento para oficiais do registo civil com vista à melhoria do serviço, que decorrerá de 15 de Junho a 31 de Julho do corrente ano.

2. O curso será ministrado fora do período de serviço diário, em local e horário a fixar pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

3. Para além de noções gerais sobre o direito de família e o direito português da nacionalidade, o curso incidirá sobre matérias directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais do registo civil, segundo programa elaborado pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a distribuir aos participantes.

4. O curso será acompanhado, na medida do possível, de debates e conferências sobre temas mais relevantes do registo civil de Macau e da nacionalidade portuguesa.

5. Serão facultados aos participantes textos de apoio sobre as matérias ministradas no curso.

6. Orientará o curso a dr.ª Cândida da Silva Antunes Pires Ferreira das Neves, com a colaboração dos conservadores.

7. O curso terá como destinatários, em regime de frequência facultativa e preferencialmente, os oficiais do registo civil dos quadros locais e os assalariados eventuais adstritos às Conservatórias do Registo Civil.

8. As inscrições para o curso são feitas mediante o preenchimento de fichas distribuídas pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça.

9. No final do curso, serão passados diplomas de frequência aos participantes que não tenham dado mais de três faltas, o que será anotado nas folhas de serviço dos funcionários e agentes.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 22/SAEC/87

Assunto: TDM — Deslocações ao estrangeiro.

Existindo indicações, ainda não fundamentadas, de que a situação financeira da Teledifusão de Macau (TDM), EP, requer especial atenção;

Como medida de precaução destinada a evitar que a desejada estabilidade da Empresa possa perigar;

Enquanto não for elaborada e aprovada pela Tutela a regulamentação a que se refere a Portaria n.º 25/87/M, de 23 de Fevereiro;

Nos termos da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. Carecem de despacho casuístico da Tutela todas as deslocações ao estrangeiro, incluindo o vizinho Território de Hong Kong, do pessoal que presta serviço na TDM, que impliquem encargos financeiros para a Empresa com viagens, ajudas de custo e/ou quaisquer outras despesas inerentes.

2. O que atrás se determina é aplicável a todos os membros do Conselho de Administração, bem como ao pessoal que desempenha cargos de chefia e/ou de direcção.

3. O despacho referido em 1 será exarado sobre propostas a apresentar pelo Conselho de Administração da TDM onde se justificará a necessidade de deslocação, o número de pessoas a deslocar e os encargos correspondentes discriminados.

4. Relativamente à utilização de transporte aéreo adoptar-se-ão as regras existentes nos Serviços Públicos do Território quanto aos tipos de bilhetes e classe a utilizar.

5. São nulos e de nenhum efeito os despachos escritos ou orais e as orientações que eventualmente foram exarados ou transmitidos sobre a matéria em apreço.

6. O presidente do Conselho de Administração apresentará à Tutela, no prazo de cinco dias úteis, um relatório sucinto onde se refira a totalidade das deslocações que ficam prejudicadas pelo presente despacho de modo a que a questão possa ser reapreciada.

7. O determinado em 6 será de execução imediata nos casos em que a urgência de deslocação ao estrangeiro o justifique, de acordo com os critérios do presidente do Conselho de Administração.

8. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 23/SAEC/87

Assunto: TDM — Aquisição de bens sumptuários e de outros bens não perecíveis.

Nos termos considerados no preâmbulo do meu Despacho n.º 22/SAEC/87, de hoje, considerando também o disposto no Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. A aquisição de bens sumptuários e de outros bens não perecíveis para a Teledifusão de Macau (TDM), EP, destinados à Empresa e/ou às residências dos seus trabalhadores, carece de despacho prévio da Tutela seja qual for o montante da despesa.

2. O determinado em 1 aplica-se também a todo o pessoal de chefia e direcção e ainda aos membros do Conselho de Administração.

3. O presente despacho que entra imediatamente em vigor independentemente da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*, aplica-se a todas as aquisições abrangidas que ainda não se consumaram, ficando assim implicitamente revogados todos os despachos exarados e orientações transmitidas anteriormente sobre esta matéria.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 24/SAEC/87

Assunto: TDM — Eleições para a Assembleia da República Portuguesa.

Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia da República não está prevista para Macau campanha eleitoral suplementar (direito de antena).

Tal não impede, porém, que a TDM dê cobertura noticiosa à campanha eleitoral, cumpridos que sejam, rigorosamente, os princípios da igualdade de oportunidades e de tratamento e ainda da neutralidade e imparcialidade.

Este, aliás, o entendimento da Comissão Nacional de Eleições sobre a matéria em apreço, formal e oportunamente comunicado, cujo respeito deverá ser observado pela TDM enquanto concessionária, para o Território, do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva.

Assim, e porque importa para o esclarecimento dos eleitores recenseados na Unidade Geográfica de Recenseamento de Macau com capacidade eleitoral activa para o próximo acto eleitoral, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau e ao abrigo dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

1. A TDM deverá assegurar a cobertura noticiosa da campanha relativa ao acto eleitoral marcado para o próximo dia 19 de Julho, quer através da Rádio Macau, quer através do canal de Televisão.

2. A TDM está impedida, como entidade pública que é, de intervir directa ou indirectamente na campanha eleitoral e